



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

#### Despacho n.º 11366/2015

Nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, sem prejuízo do direito de avocação, na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, a minha competência para determinar a restituição e a sua notificação à entidade devedora, prevista na alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P. no âmbito da competência agora delegada, entre 30 de julho e a data da publicação do presente despacho.

29 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

208991888

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

#### Despacho n.º 11367/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, da classificação das empresas públicas;

Importa, pois, dar cumprimento ao disposto na referida Resolução do Conselho de Ministros e, consequentemente, definir a classificação da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A.;

Assim:

Ao abrigo do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no uso da competência que foi delegada através do Despacho n.º 9784/2013, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo dos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, designadamente do disposto nos seus n.ºs 2 a 13 e 19, é atribuída à sociedade SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A. a classificação C.

2 — À sociedade objeto do presente despacho é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

31 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

208999364

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 778/2015

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende proceder à contratualização, durante o ano de 2015, de uma solução informática de evolução do sistema de gestão documental em uso no Ministério, assegurando a sua operacionalidade e adaptação às novas exigências dos processos de trabalho.

Considerando que a abertura do procedimento de contratação pública com a aquisição em causa dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º — Autorizar o Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

- a) 41.027,66 € (quarenta e um mil, vinte e sete euros e sessenta e seis centimos) em 2015;
- b) 302.686,63 € (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e seis euros e sessenta e três centimos) em 2016.

2.º — Estabelecer que as importâncias fixadas para o ano económico de 2016 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas adequadas inscritas no Orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no dirigente máximo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar, incluindo as previstas no CCP, designadamente aprovar as peças do procedimento, proferir os correspondentes atos de adjudicação e aprovar as minutas dos contratos a celebrar.

5.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no dirigente máximo do Departamento Geral de Administração, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.

6.º — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208991336

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 11368/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);